



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

1. OBJETO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens e cobertura audiovisual de todos os eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por necessidade, atender a demanda nas sessões solenes, audiências públicas, reuniões oficiais, eventos comemorativos e demais ações de caráter público para melhor execução dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás realizando cobertura audiovisual de todos os eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
Ivani Lúcia de Almeida Gonçalves	Chefia de Gabinete	Gabinete da Presidência

3.1 DO PLANEJAMENTO DE SERVIÇO.

Chegou-se ao quantitativo do objeto disposto no ETP e Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada medida do plenário da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, pois como é um espaço público voltado a população e o movimento de pessoas é constante e quase imprevisível.



4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar n. 123/06;

Demais regulamentos editados pelo poder legislativo.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens e cobertura audiovisual de todos os eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás

Observância das Leis, Regulamentos, Normas ou Posturas referentes a captação de imagens e cobertura audiovisual ora contratados, por parte da Câmara Municipal, do órgão fiscalizador de produtos ABNT e demais entidades cuja autorização for exigida;

Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades constatadas no produto.

Obrigações de apresentar, sempre que exigido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;

Providenciar, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações/aprovações, pelos órgãos competentes.

Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e/ou se necessária capacidades técnicas comprovadas;

Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos itens fornecidos;

O contrato obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis a essa espécie de consumo, conforme o Termo de Referência;

A comprovação de qualidade da captação de imagens e cobertura audiovisual fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada por servidor designado pela contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação do material condizente ao solicitado.



Os serviços serão fornecidos e pagos conforme requisitados.

Manter todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços/objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

No interesse da Administração, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua a Lei 14.133/21;

5.1. Aquisição de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da administração.

5.2. Foi realizado um estudo técnico para estimar o quantitativo necessário, baseado em medição in loco

5.3. Vantajosidade econômica: A aquisição da empresa especializada em sistema de áudio e vídeo é proporcionar instalação adequada e de qualidade buscando a nitidez do áudio e vídeo apresentado nas sessões, buscando ampla transparência nos trabalhos legislativos, pode proporcionar economia desde que serão de forma padrão, com exigência de qualidade e feitas sob medida e quantidade exata.

5.4. Simplificação do processo de contratação: pode efetuar as aquisições de forma mais ágil, reduzindo o tempo e os custos envolvidos em repetidos processos licitatórios.

5.5. Atendimento às demandas imprevisíveis: a possível contratação permite que a Câmara Municipal esteja preparada para atender a demandas imprevisíveis ou emergenciais que possam surgir ao longo do ano, sendo possível adquirir rapidamente os itens necessários, contendo o processo licitatório realizado.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição do presente objeto é a opção mais adequada e vantajosa para a Câmara Municipal, considerando a frequência de consumo, a impossibilidade de definição prévia do quantitativo, a vantajosidade econômica, a simplificação do processo de contratação e a capacidade de atendimento.

Será exigida prestação de qualidade pela contratada.

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado;



6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

A contratação está prevista no PCA para o exercício de 2025, portaria 129/2024, item 55.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

- a) No presente caso, a modalidade de licitação sugerida é o dispensa em sua forma eletrônica;
- b) As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 – Plenário).

7.2. Requisitos Obrigacionais

7.2.1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração da Câmara, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



7.2.3. O dever previsto no subitem anterior, implica a obrigação de que a critério da Administração, substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias os produtos fora das especificações e/ou condições de uso.

7.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da licitação.

7.2.5. Comunicar à Administração da Câmara, no ato do processo licitatório os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.6. Substituir o produto, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, quantidade inferior, validade ou má aceitação.

7.2.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

7.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2.10. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

7.2.11. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade, segundo a legislação vigente.

7.2.12. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.



8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e o quantitativo estimado da contratação, para atendimento das necessidades, está demonstrado na tabela abaixo:

ITEM.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MEDIANA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de captação de imagens e cobertura audiovisual de todos os eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.	03	Mês	R\$3.467,30	R\$10.401,90

TOTAL R\$10.401,90

8.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n. 129/2024.

8.2 Para esta contratação será adotado dispensa se assim constatado que o preço de referência constante no quadro acima deste termo de referência não está acima do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 Portaria 41/2025.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada, levando em consideração o menor preço coletado pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal.

10. Detalhes tabela em anexo.

A tabela abaixo representa todos os itens que serão fornecidos e suas respectivas quantidades estimadas.

ITEM.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Prestação de serviços de captação de imagens e cobertura audiovisual de todos os eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.	03	Mês



a. Mapa de Preços

Abaixo o Mapa de preços do mediano em face do levantado pelo departamento competente.

ITEM.	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UNID.	MEDIANA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de captação de imagens e cobertura audiovisual de todos os eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.	03	Mês	R\$3.467,30	R\$10.401,90

TOTAL R\$10.401,90

b. Valor estimado da contratação

O valor total estimado é de R\$10.401,90 (dez mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos.) conforme quadro do item 2. deste Termo de Referência.

c. Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a regulamentação geral da lei n. 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal – realizada por meio da portaria n. 37-2023 – a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/panneldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;



II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A descon sideração dos valores inexecutableis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Desta forma, optou-se pela pesquisa de preço em painel eletrônico de preços e aplicação do critério “mediana” para determinação do preço estimado.

a) RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos itens pretendidos, subsidiarão o consumo diário, mensal, anual e eventual, de acordo com os critérios da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento individualizado de itens, devendo a confecção dos itens serem realizados conforme necessidade.



c) PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental. Contudo deve se analisar antes da confecção e/ou divulgação de material a diretriz regimental.

d) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando a busca pela necessidade do bem-estar público e das leis de divulgação da transparência é essencial ao fornecimento dos itens ofertados os quais considera-se viável a realização de nova contratação.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.
Atenciosamente,


Ivani Lúcia de Almeida Gonçalves

Chefe de Gabinete